



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.046/2024

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.046/2024

ASSUNTO: Insere inciso V no Art. 7º da Lei
nº 2574/2021, que dispõe sobre a
organização e a atuação do sistema
de controle interno no município
e dá outras providências.

DESTINO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 3.046/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.046/2024 para esta Egrégia Casa Legislativa, o qual insere do inciso V no Art. 7º da Lei nº 2574/2021 que dispõe sobre a organização e a atuação do sistema de controle interno no município e dá outras providências

O presente projeto visa a inserção do referido inciso tendo em vista que, não existe previsão legal de que a Unidade de Controle Interno acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em danos ao erário, evidenciando a necessidade de aprimoramento da norma local para o integral atendimento da Resolução TCE-RS nº 936/2012.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo à V. Ex.^a. Nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares, 11 de junho de 2024.

GARDEL MACHADO
DE
ARAUJO:94299803000

Assinado de forma digital por
GARDEL MACHADO DE
ARAUJO:94299803000
Dados: 2024.06.12 09:05:59
-03'00'

Gardel Machado de Araújo
Prefeito Municipal



Antônio Carlos Antunes Pagano
Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**PROJETO DE LEI N.3.046
DE 11 DE JUNHO DE 2024.**

Daiane Correa do Carmo
Vereadora

Protocolo
8867/2024
Protocolado em 12/06/2024
Secretário

**INSERE INCISO V NO ART. 7º DA
LEI Nº 2574/2021 QUE DISPÕE
SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A
ATUAÇÃO DO SISTEMA DE
CONTROLE INTERNO NO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Enio Vieira Chaves
Vereador

Ezequiel Colares
Vereador

Art. 1º - Insere o Inciso V no Art. 7º da Lei nº 2574/2021 que dispõe sobre a organização e a atuação do sistema de controle interno no município e dá outras providências, que diz:

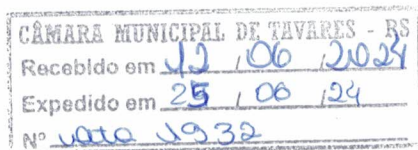
Jader Moraes da Silveira
Vereador

“V - A Unidade Central de Controle Interno acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em danos ao erário”.

Leone Machado
Vereadora

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 11 dias do mês de junho de 2024.



GARDEL MACHADO
DE
ARAUJO:94299803000

Assinado de forma digital por
GARDEL MACHADO DE
ARAUJO:94299803000
Dados: 2024.06.12 09:05:24
-03'00'

Gardel Machado de Araújo
Prefeito municipal

Luiz Omar de Souza
Vereador

Raquel Terra
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TAVARES - RS

"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer nº 049/2024

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.046/2024 encontra-se apto para votação em plenário, com Parecer Favorável mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 24 de junho de 2024.



Raquel Terra
Presidente CCJ



Ezequiel Colares
Relator CCJ



Luiz Omar de Souza
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

(03) a (00)

OBS....